DECRETO Nº 575

de 10 de dezembro de 1991.

Dispõe sobre pagamento de gratificação especial.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, especialmente o que dispõe a Lei Municipal nº 837, de 29 de novembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - A gratificação especial criada pela Lei Municipal nº 837, de 29.11.91, extensiva aos servidores estaduais ocupantes de cargos e empregos técnicos, administrativos e apoio que exercem suas atividades no âmbito do Setor de Saúde do município, será concedida de forma a possibilitar a equivalência salarial com o emprego ou cargo público, correspondente ou equivalente no quadro de servidores municipais.

Art. 2º - Para fazer jus ao recebimento da gratificação especial, os servidores estaduais em questão deverão apresentar mensalmente seus comprovantes de pagamento de salários (hollerith) ao Setor de Pessoal da Prefeitura para a devida verificação de equivalência, sob pena de ser suspenso o pagamento do benefício se não cumpridas as exigências deste decreto.

Art. 3º - Para verificação, apuração e pagamento da diferença da equivalência salarial, será levado em conta o vencimento bruto do servidor estadual, inclusive gratificações, adicionais por tempo de serviço, sexta-parte, duênios e quinqüênios, exceto os serviços e horas extraordinários.

Parágrafo único - Em sendo conhecido o vencimento bruto do servidor estadual, a diferença será aquela que resultar da comparação feita com o salário mensal do servidor municipal que ocupa cargo ou emprego

*correspondente ou equivalente, excetuando-se tão somente os serviços e horas extraordinários.*

*Art. 4º - O pagamento da gratificação especificada neste decreto será efetuado enquanto viger o convênio SUS/MUNICÍPIO ou no tempo em que permitir os recursos financeiros alocados para tal finalidade.*

*Parágrafo único - Ocorrendo o congelamento dos valores dos repasses oriundos do convênio SUS/MUNICÍPIO, os valores da gratificação especial, a critério da administração, poderão permanecer os mesmos para os meses imediatamente posteriores.*

*Art. 5º - A gratificação a que se refere este decreto está sujeita aos encargos trabalhistas e previdenciários.*

*Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Pradópolis,*
*Em 10 de dezembro de 1991.*

*Orlando Corrêa da Silva Ometto*
*= Prefeito Municipal =*

*Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).*

Clovis Bronzel
secretário